

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 23/2023.

TERMO DE CONTRATO Nº. 23/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcílio, Nº 173, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 158 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.786.435/0001-80 estabelecida a Rua Doutor José Peroba nº 275, Ed. Metrôpoles Emp, Sala 605, Stiep Salvador-Bahia, CEP 41770-235, representada neste ato pelo Srº **MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO**, Portador do CPF 284.297.615-00, Srº **PAULO SERGIO BORGES PEREIRA**, portador CPF 254.129.735-15 Srº **NELSON BATISTA E MELLO E SILVA NETO**, portador CPF 892.600.405-82 Srº **MARCO ANTONIO FARIAS MIRANDA**, portador do CPF 011.175.665-01 Administrador não socio.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de SHOW ARTÍSTICO da Banda "BABADO NOVO", Por processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023** - com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "BABADO NOVO" PARA APRESENTAÇÃO NO 21º EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA DA CIDADE TESOURO-MT, conforme condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado abaixo:

2.1.2.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA "BABADO NOVO" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE 21ª EDIÇÃO FESTIVAL DE PRAIA DA CIDADE TESOURO-MT.	UN	1	R\$ 150.000,00 0	R\$ 150.000,00 0

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída do termo de referência, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.1.4. A apresentação do show artístico será **no dia 09 (nove) de setembro de 2023 às 17:00 horas (horário local)** a realizar nas margens do Rio das Garças, seguindo os critérios solicitados pela secretaria demandante.

2.2 - Do Pagamento.

2.2.1. O pagamento concernente às despesas da prestação dos serviços será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, em duas parcelas, sendo: 50% na assinatura do contrato e outros 50% uma semana antes da apresentação no festival de praia, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

FICHA - 104
VALOR - R\$ 150.000,00
020270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.392.5060.2040.0000 - REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS
3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE: 1.1-500-100 000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A Vigência do contrato iniciará quando da assinatura do contrato e sua publicação. O prazo de vigência do contrato será de **3 (TRÊS) meses** podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até **25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços ora contratados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

6.7. Fica a cargo da contratante as despesas como: Rider técnico (Palco, som, luz, back line, Led), e camarim,, hospedagem, alimentação, traslado local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência da Ata aderida pelo Município de Tesouro, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

7.5. Fica sob a responsabilidade da contratada sua chegada e sua saída pós prestação do referido serviço, sem nenhuma responsabilidade civil por parte da contratante.

7.6. Fica obrigatório uma prestação de serviço com uma apresentação **mínima de 1h e 40m** de show artístico.

7.7. Fica sob a responsabilidade da contratada o transporte ida e volta (traslado conforme logística da banda).

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente

licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre a apresentação da presente inexigibilidade será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar a apresentação se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 A fiscalização deste contrato fica sob a responsabilidade do servidor, nomeado através da portaria 036/2022.



DAILI LOPES DE AQUINO
CPF - 267.606.061-91
Outorga de ciência

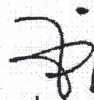
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo as mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na apresentação artística e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.



b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato



administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 09 de junho de 2023.



6

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DE NOVO
EMPREENDIMENTOS
ARTISTICOS
LTDA:15786435000180

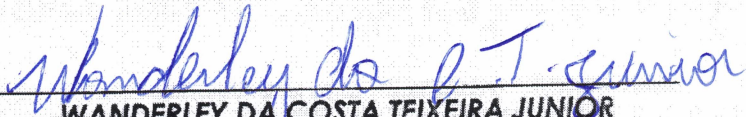
Assinado de forma digital por DE
NOVO EMPREENDIMENTOS
ARTISTICOS LTDA:15786435000180
Dados: 2023.07.07 09:23:38 -03'00'

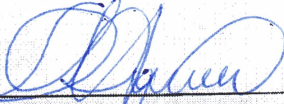
MANOEL LOPES
GOMES DE
CASTRO:28429761500

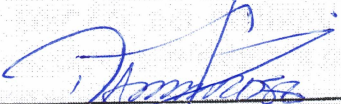
Assinado de forma digital por
MANOEL LOPES GOMES DE
CASTRO:28429761500
Dados: 2023.07.07 09:24:05 -03'00'

EMPRESA: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 15.786.435/0001-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR
CPF: 038.842.051-02


DAILI LOPES DE AQUINO
CPF -267.606.061-91


DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB-MT 24.727

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com